

despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 84/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Externato S. João Bosco do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, com o número de identificação de pessoa colectiva 500139946, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 85/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Instituto de Formação Artística do Vale do Ave — INFORTATIS (Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde), com o número de identificação de pessoa colectiva 506625460, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 86/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Externato Nossa Senhora de Fátima do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, com o número de identificação de pessoa colectiva 500139946, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 87/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Congregação das Irmãs Dominicanas de Santa Catarina de Sena — Colégio São José, com o número de identificação de pessoa colectiva 500985596, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades

regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 88/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Associação do Conservatório de Música de Olhão, com o número de identificação de pessoa colectiva 507654935, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 89/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Externato Paulo VI da Congregação das Religiosas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, com o número de identificação de pessoa colectiva 501228004, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Março de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Declaração de rectificação n.º 747/2009

Rectificação ao Aviso n.º 4664/2009, aviso de abertura do concurso de recrutamento para o exercício de funções docentes de ensino português no estrangeiro, em regime de contrato, para o ano escolar 2009, na República de África do Sul, Namíbia e Suazilândia.

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso de abertura do concurso de recrutamento para o exercício de funções docentes de ensino português no estrangeiro na República de África do Sul, Namíbia e Suazilândia, Aviso n.º 4664/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, 2 de Março de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que agora se rectificam:

1 — No 1.º §, onde se lê «... a realizar, para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar de 2009/2010, na República de África do Sul, Namíbia e Suazilândia», deve ler-se «... a realizar, para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar de 2009, na República de África do Sul, Namíbia e Suazilândia.»

2 — No 2.º § onde se lê «... e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (www.gepe.min-edu.pt) e nas coordenações do ensino português na República de África do Sul, Namíbia e Suazilândia»,

deve ler-se «... e do GEPE (www.gepe.min-edu.pt) acompanhado de informação referente aos procedimentos necessários à obtenção de passaporte, bem como na coordenação do ensino português na República de África do Sul/ Namíbia.»

3 — No n.º 1 do Capítulo I, onde se lê «... a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso.», deve ler-se «... a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso.»

4 — No n.º 1.3.2 do Capítulo II, onde se lê «... portadores de qualificação profissional, para os grupos de recrutamento 200, 210 e 220 do 2.º ciclo do ensino básico e 300, 320, 330, 340, 350 e 400 do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.» deve ler-se «... portadores de qualificação profissional, para os grupos de recrutamento 200, 210 e 220 do 2.º ciclo do ensino básico e 300, 320, 330, 340, 350 do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.»

5 — O n.º 1.3.3 do Capítulo II, onde se lê «Não sendo disponibilizados horários indicados, exclusivamente, para a disciplina de História, os candidatos que possuam, apenas, qualificação profissional, para o grupo de recrutamento 400, não podem ser opositores a este concurso.» deve ler-se (...)

6 — No n.º 2.4 do Capítulo III, onde se lê «... O manual de instruções do concurso explicará detalhadamente o preenchimento do formulário de candidatura, da inscrição obrigatória e o modo...», deve ler-se «... O manual de instruções do concurso explicará detalhadamente o preenchimento do formulário de candidatura e da inscrição obrigatória e o modo...»

7 — No n.º 1.7 do Capítulo IV, onde se lê «Os candidatos que não são detentores de nacionalidade portuguesa ou de país de língua oficial portuguesa ou brasileira, devem apresentar fotocópia do documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, ...» deve ler-se «... Os candidatos que não são detentores de nacionalidade portuguesa, brasileira, ou de país de língua oficial portuguesa, devem apresentar fotocópia do documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, ...».

8 — No n.º 1.12 do Capítulo IV, onde se lê «... nos termos do n.º 1.3.3 do Capítulo II do presente aviso.», deve ler-se «... nos termos do n.º 1.3.2 do Capítulo II do presente aviso.»

9 — No Capítulo V, onde se lê «1 — Toda a documentação será apresentada à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) por via electrónica. 2 — O formulário de candidatura possibilitará aos candidatos, residentes ou não no Continente, a inclusão da documentação enunciada no capítulo anterior, durante o prazo da candidatura. 2 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do presente capítulo. 4 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do presente capítulo.» deve ler-se «1 — Toda a documentação será apresentada à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) por via electrónica. 2 — O formulário de candidatura possibilitará aos candidatos, residentes ou não no Continente, a inclusão da documentação enunciada no capítulo anterior, durante o prazo da candidatura. 3 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do presente capítulo.»

10 — No n.º 2 do Capítulo XII, onde se lê «... GEPE (www.gepe.min-edu.pt) e nas embaixadas ou consulados de Portugal dos países a que o concurso respeita.», deve ler-se «... GEPE (www.gepe.min-edu.pt) e nas embaixadas ou consulados de Portugal nos países a que o concurso respeita.»

11 — No n.º 3 do Capítulo XIII, onde se lê «... na aplicação referida no capítulo X, acedendo o recorrente com o seu n.º de candidato...» deve ler-se «... na aplicação referida no Capítulo XI, acedendo o recorrente com o seu n.º de candidato...».

3 de Março de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmiento Morais*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Básica Integrada de Arno Santa Maria

Aviso n.º 5200/2009

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no placard da escola sede do Agrupamento de Escolas Vale do Este, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2008.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação da referida lista, nos termos do n.º 1, do artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Maria S. T. S. Zarcos Palma*.

Agrupamento de Escolas Carlos Teixeira

Declaração de rectificação n.º 748/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 43, 2.ª Série de 3 de Março de 2009, o Despacho n.º 6738/2009, rectifica-se que, onde se lê: «... ano lectivo de 2007-2008...» deve ler-se «... ano lectivo de 2008-2009...»

3 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Pedro Soares Coelho Ribeiro*.

Escola Secundária Dr. António Granjo

Despacho n.º 7281/2009

Por meu despacho, datado de 2 de Março, e ao abrigo do disposto no n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, alterado pelo Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, foi nomeado em regime de comissão de serviço o docente José Manuel Carneiro Rodrigues, pertencente ao grupo de recrutamento 600, para o exercício das funções de professor titular no ano lectivo de 2008/2009, aplicando-se o estipulado pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

4 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Vieira Ribeiro da Maia Bandeirinha*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Eiriz

Aviso n.º 5201/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95 do Dec. Lei 100/99 de 31.03, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31-12-2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Sousa Adegas Tato*.

Agrupamento de Escolas de Gandarela

Aviso n.º 5202/2009

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para o provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Gandarela, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — O suplemento remuneratório a auferir pelo desempenho do cargo de Director é o fixado no Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (<http://www.eb23-gandarela.rcts.pt/>) e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola EB 2,3 de Gandarela, Lug. Ramada — Ribas 4890-542 Celorico de Basto, entre as 9h30 min e as 16h30 min ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

4 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
- Projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Gandarela (num máximo de vinte páginas) contendo:
 - Identificação de problemas;
 - Definição de objectivos/estratégias;
 - Programação das actividades a realizar no mandato.
- Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;